

OFÍCIO N° 26/2026/AAJES/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 13 de novembro de 2025.

Ref: Resposta Impugnação Amena Climatização Ltda e E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis Ltda

Pregão Eletrônico nº 076/2025

Processo nº 174/2025

Trata-se de impugnação apresentada pelas empresas Amena Climatização Ltda e E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis Ltda, que questionam o prazo de entrega estabelecido no item 6.1 do edital, fixado em 05 (cinco) dias úteis, sob o argumento de que referido prazo seria inexequível, restritivo à competitividade e em desacordo com os princípios que regem as contratações públicas.

Após análise técnica e administrativa dos argumentos apresentados, verifica-se que a impugnação merece acolhimento.

O prazo originalmente fixado pode, de fato, restringir a competitividade do certame, sobretudo considerando:

- A diversidade geográfica dos potenciais fornecedores;
- A necessidade de fabricação sob encomenda de parte dos itens;
- A dependência de insumos e logística interestadual;
- A ausência de justificativa técnica de urgência extrema que sustente prazo tão exíguo.

A Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de garantir a ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, sendo vedada a inclusão de cláusulas que, ainda que indiretamente, limitem a participação de interessados sem motivação técnica suficiente.

Dessa forma, entende-se que a ampliação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias é medida que:

- Preserva a competitividade;
- Amplia o universo de fornecedores;
- Mantém a viabilidade da execução contratual;
- Não compromete o interesse público;
- Está em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Diante do exposto, ACOLHE-SE A IMPUGNAÇÃO, para determinar a retificação do item 6.1 do edital, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.”

Praça Barão de Queluz, s/nº – Centro.
Edifício Dr. Dimas Pena. Conselheiro Lafaiete – MG.
www.conselheirlafaiete.mg.gov.br



Em razão da alteração, será promovida a **republicação do edital**, com reabertura dos prazos, nos termos do art. 55, §1º e art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.


Vitória Regina Leopoldina Rocha
Diretora da Atenção Especializada


Elidiane Cristina Souza Vasconcelos
Assessora II


Danilo Vinícius Barros Resende
Secretário Municipal

Ao Setor de Licitações